

**CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO E
COMPRA DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO**

Pelo presente **CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO E COMPRA DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO**, de um lado a empresa:

BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, com endereço na Avenida Flavio dos Santos, nº 404 – Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP. 31015-150, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.848.316/0001-66 e Inscrição Estadual nº 062.441.707-0023, por seu representante legal Marcos Tadeu Machado, brasileiro, casado, empresário e presidente da BIOMEDICAL, residente na Rua Ceará nº 101 apto 41 – Higienópolis – São Paulo/SP – CEP 01243-010, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.117.606-34, CI nº M-58720, de conformidade com seu estatuto social, daqui para frente denominada simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado a empresa:

Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar, com sede no Município de Pirenópolis, estado de SP, com endereço na Rua Sizenando Ramos, 03 Bairro: Centro CEP: 72.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0002-01, *doravante designado **COMODATÁRIO**, tem entre si certo e ajustado a presença avença com as cláusulas seguintes e comprometem-se reciprocamente em respeitá-las, sob as penas da lei:*

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato são bens fungíveis que se constituem em 01 impressora TSC DT039-50 para impressão das pulseiras de identificação por código de barras que serão compradas da **COMODANTE**, que em contrapartida empresta 1 (uma) unidade a título gracioso ao **COMODATÁRIO** para que o mesmo faça uso na impressão de pulseiras para identificação na Unidade de Internação do **COMODATÁRIO**.

Cláusula Segunda – O **COMODATÁRIO** comprará da **COMODANTE**, mensalmente, o mínimo de 1200 (mil e duzentas) **PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA INTERNAÇÃO DO MODELO 7024S**, que serão utilizadas nas impressoras cedidas em comodato, tudo nos termos da cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – O **COMODANTE** declara que as PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO estão devidamente registradas no ministério da Saúde sob nº 10256409004, certificado ANVISA datado de 28/05/2007, O **COMODANTE** garante também ao **COMODATÁRIO**, fornecer treinamento para instalação e uso, bem como, enviar em anexo a este contrato, instruções e informações de uso do equipamento em questão, que deverão ser rubricadas pelas **PARTES** e ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – A **COMODANTE** entregará para o **COMODATÁRIO**, no seu endereço constante neste instrumento, as Pulseiras de Identificação, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês.

Cláusula Terceira – É de responsabilidade do **COMODANTE** dar assistência técnica, no que tange à manutenção das impressoras. Caso haja necessidade de troca de peças e acessórios, por desgastes normais tais peças serão repostas pelo **COMODANTE**, sem ônus para o **COMODATÁRIO**, exceto por quebras (deixar cair) ou mau uso do equipamento, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo Único – Em caso de quebra da impressora ou necessidade de troca de peças, a **COMODANTE** substituirá a impressora danificada em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua comunicação.

Cláusula Quarta – O **COMODATÁRIO** terá o direito de plena utilização dos equipamentos, objeto do presente instrumento, a partir da data de instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir, total ou parcial.
- b) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.
- c) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade do **COMODANTE** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade do **COMODANTE**.
- d) Comunicar imediatamente ao **COMODANTE**, qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento.
- e) Os danos físicos causados ao equipamento por imperícia, mau uso, instalação de rede imprópria, roubo, furto, incêndio e queda, são de inteira responsabilidade do **COMODATÁRIO**, que responde pelos valores necessários a reposição do equipamento. Aos casos não citados, é de responsabilidade da **COMODANTE** substituir a impressora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação, que poderá ser feita por escrito, inclusive através

dos e-mails: **COMODANTE:** pulseiras@biomedical.com.br e **COMODATÁRIO:** compras@ibgh.org.br

f) Utilizar o equipamento somente com as pulseiras da **COMODANTE**.

Cláusula Quinta – O Valor das PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO fornecidas pela **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO** é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por unidade, mais o IPI – Imposto de Produção Industrial, de 15% (quinze por cento) do modelo de INTERNAÇÃO 7024S.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com 30 (trinta) dias após o faturamento, respeitando-se o pedido mínimo mensal, bem como as condições de pagamento do Anexo I.

Parágrafo Segundo – O atraso ou o não pagamento na data de vencimento das faturas referentes aos fornecimentos das Pulseiras de Identificação ao **COMODATÁRIO**, dará direito a **COMODANTE** de proceder a retirada dos Equipamentos, cedidos em comodato, dentro do período de 72 (setenta e duas) horas, a partir de notificado formalmente o **COMODATÁRIO** a regularizar a situação e desde que não tenha efetivado ao pagamento, quando o valor devido não ultrapassar R\$1200,00. Caso o **COMODATÁRIO** não regularize os pagamentos ou o valor devido ultrapassar R\$ 1200,00, o COMODATO se extingue e os equipamentos serão FATURADOS como venda direta, cada um no valor de R\$950,00 + IPI DE 15%.

Parágrafo Terceiro – Os preços poderão ser alterados somente após o termino da vigência contratual e na hipótese de indeterminado, a cada 12 (doze) meses, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Sexta - A **COMODANTE** irá faturar todo dia 5 (cinco) do mês, o mínimo de 1200 pulseiras de identificação do modelo 7024S durante o período de duração do comodato. O valor das pulseiras esta especificado no Anexo I, que rubricado pelas **PARTES** fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Cláusula Sétima – A **COMODANTE** obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios da **COMODATÁRIA**, que no transcorrer dos trabalhos venha a tomar conhecimento.

Parágrafo Único – Da mesma forma, obriga-se a **COMODATÁRIA** a guardar absoluto sigilo sobre a forma, método e objetivo dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA** perante terceiros.

Cláusula Oitava – Quaisquer acordos entre as **PARTES** que alterem as cláusulas deste Contrato só terão validade se formalizados através de aditamento.

Cláusula Nona – Este Instrumento, uma vez firmado pelas **PARTES**, constitui o acordo completo e final entre elas, substituindo todos os contratos, entendimentos, compromissos, mensagens via e-mail ou fax, cartas ou correspondências anteriores e em relação ao assunto objeto deste Contrato.

Cláusula Décima – Fica vedado às **PARTES**, ceder ou transferir no todo ou em parte os direitos e deveres oriundos deste Contrato, sem a anuência expressa da outra **PARTE**.

Cláusula Décima Primeira – Caso qualquer das **PARTES** deixe de exigir o cumprimento pontual e integral das obrigações decorrentes deste ajuste ou de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuído, tal fato será interpretado como mera tolerância, a título de liberalidade, e não importará em renúncia aos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedentes ou novação de qualquer cláusula ou condição do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda – As pessoas que assinam este Contrato representando o **COMODATÁRIA** e a **COMODANTE** declaram, sob as penas da Lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

Cláusula Décima Terceira – O presente contrato vigorará por prazo indeterminado. Poderá o contrato ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer **PARTES**, mediante aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência, ocasião na qual os produtos, objeto deste contrato, retornarão ao **COMODANTE** que terá a responsabilidade da retirada da(s) impressora(s) no ato do encerramento do contrato, sem que caiba a nenhuma das **PARTES** direito à indenização ou retenção.

Cláusula Décima Quarta – Havendo alteração de endereço ficam as **PARTES** obrigadas a comunicar formalmente por escrito em até 30 (trinta) dias da efetiva alteração a outra parte, sob pena

de ser considerada válida a notificação, intimação, correspondência, etc., enviada para o endereço constante deste instrumento.

Cláusula Décima Quinta – Para dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes contratantes elegem o Foro Central de Belo Horizonte/MG , para tanto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo mandaram datilografar o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que assinam na presença de testemunhas.

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2016

**BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**
Marcos Tadeu Machado
Comodante

IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
Comodatária

Priscilla Glece Freitas de Menezes
Testemunha

Marcelo Cabrera
Testemunha

ANEXO I: Proposta de valores

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2016.

Ao
IBGH – Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar

A/C Marcelo Cabrera

Com o objetivo de atendê-los, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para fornecimento do material abaixo relacionado:

Item 01:



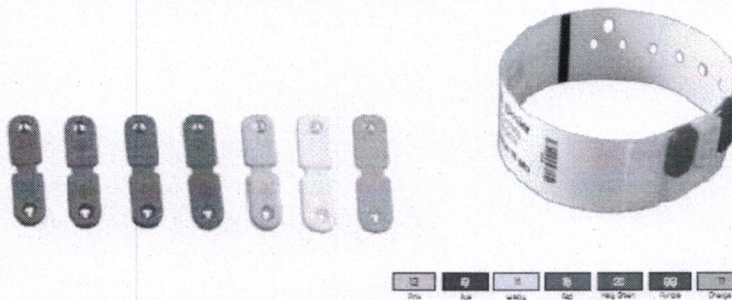
Especificação: Pulseiras para identificação de pacientes, modelo 7024S adulto/pediátrico para uso com código de barras, com 11cms de diâmetro externo, possibilita a impressão dos dados do paciente direto na superfície, dispensando o uso de etiquetas. Confeccionado em material antialérgico e resistente, possui lacre inviolável. Apresentação em caixa de papelão reciclável contendo 2 rolos com 100 unidades cada. Disponíveis nas cores: branca, azul, vermelha, laranja, verde e amarela.

Preço unitário do rolo: R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
IPI (15%) incluso

Quantidade: 2 rolos com 100 unidades cada

Marca: Precision Dynamics Corporation
Procedencia: U.S.A.
Registro no Ministério da Saúde: 10256409004

Item 02: Clamps de classificação de risco para uso no modelo do item 01



Pacote com 100 unidades: R\$ 74,75 (setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)
15% IPI incluso

Quantidade: 200 unidades

Marca: Precision Dynamics Corporation
Procedencia: U.S.A.
Registro no Ministério da Saúde: 10256409004

Distribuidor exclusivo no Brasil

Nas seguintes condições: IPI de 15%

Condições de pagamento: 30 Dias

Prazo Entrega: até 5 dias

Frete/Sedex: CIF.

Atenciosamente,

Priscilla Glece Freitas de Menezes

Coordenadora de Vendas

Divisão de Identificação de Pacientes

BIOMEDICAL, Minas Gerais, Brasil

☎ Tel: (+ 55 31) 2129-4041

✉ pulseiras@biomedical.com.br

skype: pulseiras_biomedical

www.biomedical.com.br

